

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90005/2025**

Processo nº: 2025004206
Edital 90005/2025
Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção das atividades de iluminação pública, para atender demanda dos serviços executados pela Secretaria de transportes e infraestrutura.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação formulada por EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 45.839.264/0001-71, recebida via e-mail na data de 11/03/2025, às 09:28h.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

A sessão pública do Pregão Eletrônico está agendada para dia 25/03/2024 (terça-feira) às 8h30. Conforme previsão contida na cláusula 13.1 do edital as impugnações poderiam ser realizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, portanto o recebimento das impugnações pode ser feito impugnações ao edital até o dia 20/03/2025 às 23h59. Assim, a presente impugnação encontra-se tempestiva.

2.DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

Trata-se a exordial, pedido de Impugnação ao procedimento retro mencionado, em referência as especificações técnicas descritas no Termo de referência, anexo ao edital.

A empresa impugnante em suas ponderações traz o que segue:

2.0 ERRO MATERIAL NA NUMERAÇÃO DOS PRODUTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA;

Analisando o Termo de Referência do Edital, pode-se verificar que há um ERRO NA NUMERAÇÃO DOS ITENS NO TERMO DE REFERÊNCIA: consta na página 04 o produto com nº 18 com a descrição “Braço para Luminária”; já na página 05, consta o produto com mesmo número 18 com a descrição “Luminária Pública Led para poste 150W”. Tal equívoco é um erro material e deve ser sanado, que é o que, desde já, requeremos.

2.1 DA AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DO INMETRO para as LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED constantes no Edital;

Analisando o Edital do Pregão Eletrônico 90005/2025, verificamos que o órgão NÃO SOLICITOU QUE AS LUMINÁRIAS CONSTANTES no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital tenham



CERTIFICADO EMITIDO PELO INMETRO. (ITENS 14 AO 16 E 18 AO 20 DO TERMO DE REFERÊNCIA).

2.2 DA AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DA TOMADA/BASE PARA RELÉ COM 7 PINOS PARA AS LUMINÁRIAS PÚBLICAS CONSTANTES NO EDITAL.

Neste sentido, a impugnante verificou que o presente órgão público não requereu que as luminárias constantes nos dos ITENS 14 AO 16 E 18 AO 20 DO TERMO DE REFERÊNCIA tenham base para relé. No entanto, é de ser referido que a exigência de base para relé é extremamente importante quando se trata de iluminação pública viária.

3. DOS PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, requer a empresa:

1. Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
2. Que seja acolhida a presente impugnação, para que o Edital do Pregão Eletrônico 90005/2025 seja retificado, a fim de que seja exigido aos licitantes que apresentem o CERTIFICADO EMITIDO PELO INMETRO das luminárias em LED ofertadas para dos ITENS 14 AO 16 E 18 AO 20 DO TERMO DE REFERÊNCIA do Edital;
3. Que seja acolhida a presente impugnação, a fim de que seja exigido pelo órgão que as luminárias em led constantes nos ITENS 14 AO 16 E 18 AO 20 DO TERMO DE REFERÊNCIA tenham TEMPERATURA DE COR DE 3000 A 5000K, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 150LM/W e que o licitante apresente uma GARANTIA PARA OS REFERIDOS PRODUTOS DE 05 ANOS.
4. Que seja exigido que as luminárias constantes nos ITENS 14 AO 16 E 18 AO 20 DO TERMO DE REFERÊNCIA tenham base para relé 7 pinos e driver dimerizável, a fim de garantir uma proposta mais vantajosa e gerar economia de energia ao município.

4. DO MÉRITO:

No que diz respeito aos questionamentos formulados pela empresa impugnante, temos o que segue.

Inicialmente quando as empresas se propõem a participar de procedimentos licitatórios o que se espera dessas é que tenham pleno conhecimento dos termos do instrumento convocatório, que tenham avaliado pormenorizadamente as condições de participação e demais exigências editalícias, pois somente assim o procedimento licitatório pode ser concluído com êxito com a contratação da empresa que tenha apresentado as melhores condições. Destacamos que os fracassos em procedimentos licitatórios se dão em virtude de vícios contidos nos editais e ainda pela participação de empresas que não se prepararam adequadamente para a execução contratual, quando contratadas.

Tecidas as considerações, passamos a avaliar os pedidos realizados pela impugnante.

Abordaremos pontualmente os pontos relevantes encontrados na impugnação afim de melhor elucidarmos.

ERRO MATERIAL NA NUMERAÇÃO DOS PRODUTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA;

Nota-se claramente que a impugnante não fez uma leitura e análise do termo de referência, visto que o erro material na numeração dos produtos constantes no termo de referência, nada mais é do que uma coincidência na numeração, em que na tabela 1, ficou relacionado todos os itens objetos da licitação. Já na tabela 2 e 3, houve a divisão de cotas para ampla concorrência e para Microempresas.

Conferida a relação de itens, fica certificado de que no termo de referência e no sistema onde ocorrerá a sessão pública, está devidamente relacionada na ordem sequencial numérica do termo de convocação.

Portanto, reiteramos o indeferimento do pedido de correção na numeração dos itens, DEVENDO SER MANTIDO.

Que seja acolhida a presente impugnação, para que o Edital do Pregão Eletrônico 90005/2025 seja retificado, a fim de que seja exigido aos licitantes que apresentem o CERTIFICADO EMITIDO PELO INMETRO das luminárias em LED ofertadas para dos ITENS 14 AO 16 E 18 AO 20 DO TERMO DE REFERÊNCIA do Edital;

No item 4.1 do Termo de Referência requisita:

4.1. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes, ABNT, INMETRO e outras aplicáveis aos objetos;

Bem como, ao final da descrição de cada item em que há necessidade de selo o Inmetro ocorre a citação: Inmetro

19	Luminária Pública Led – Para Poste - 200W-170 Lumens/M Inmetro	Unidade	149	BLUMENA U, DETROID		523,67	78.026,83
----	--	---------	-----	--------------------	--	--------	-----------

Portanto, mais um pedido indeferido, DEVENDO SER MANTIDO.

Que seja acolhida a presente impugnação, a fim de que seja exigido pelo órgão que as luminárias em led constantes nos ITENS 14 AO 16 E 18 AO 20 DO TERMO DE REFERÊNCIA tenham TEMPERATURA DE COR DE 3000 A 5000K, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 150LM/W e que o licitante apresente uma GARANTIA PARA OS REFERIDOS PRODUTOS DE 05 ANOS.

4. Que seja exigido que as luminárias constantes nos ITENS 14 AO 16 E 18 AO 20 DO TERMO DE REFERÊNCIA tenham base para relé 7 pinos e driver dimerizável, a fim de garantir uma proposta mais vantajosa e gerar economia de energia ao município.

A discricionariedade é um princípio da Administração Pública que dá margem para que o agente público tome a solução mais adequada para uma determinada situação, para atender as



necessidades públicas. A Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura no uso de suas atribuições ao descrever os itens para manutenção de suas atividades usou de marcas de referência que norteiam as especificações dos objetos.

Para tanto, produtos cuja a marca ofertada pelos licitantes durante a etapa de julgamento da sessão pública, não possuir características de temperatura de cor das luminárias de led de 3000 a 5000K; vida útil de 50.000 horas; eficiência energética de 150lumen/W e garantia mínima de 05 anos, conforme regulamenta a Portaria 62/20222 e referenciado pelas marcas descritas no Termo de Referência, inevitavelmente terão suas propostas recusadas.

Ora a Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura ao qualificar e quantificar os insumos para manutenção da rede elétrica da cidade, não se absteve da sua experiência pretérita com o objeto. Nem ao menos se omitiu em deixar o mais claro possível aos fornecedores a qualidade dos itens pleiteados na aquisição, tanto é que além de inserir as marcas de referência, ainda colocou imagem dos produtos. Visto que, o estudo técnico preliminar do processo viabilizou a melhor solução para o problema, a partir de uma aquisição vantajosa com segurança, durabilidade, compatibilidade, rendimento e qualidade.

Ademais, o argumento de que as luminárias tenham base para relê de 7 pinos e driver dimerizável, não contempla a atual realizada e necessidade do sistema de iluminação da cidade. Apesar de ser uma solução altamente inovadora e tecnológica, demandaria de investimentos muito elevados que a cidade ainda não comporta. Além do mais, as luminárias descritas são sem relê, devido a experiência técnica de perda precoce de lâmpadas, pelo fato de que o relê permite a entrada de água das chuvas, molhando internamente e danificar as luminárias, segundo relato do colaborados técnico da secretaria Sr.Gleisson Brandão Rossi, quando questionado para resposta a impugnação.

Diante disso, o pedido de impugnação para a alteração dos descritivos dos itens é indeferido, DEVENDO SER MANTIDO.

5. DA DECISÃO:

Portanto, A Pregoeira decide:

- a) Que as impugnações são tempestivas;
- b) Recusa os pedidos de impugnação apresentado pela empresa, julgando-o IMPROCEDENTES;
- c) Mantêm-se inalteradas as demais condições e dizeres do edital.

É a decisão.

Catalão (GO), 13 de março de 2025.

ANA PAULA SILVA
PREGOEIRA - DECRETO N.º 105 DE 2 DE JANEIRO DE 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS